



# Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã/SP, CEP: 19830-023  
E-mail: [contato@camaraechapora.sp.gov.br](mailto:contato@camaraechapora.sp.gov.br) Site oficial: [www.camaraechapora.sp.gov.br](http://www.camaraechapora.sp.gov.br)  
CNPJ: 02.652.664/0001-60

## RELATÓRIO/VOTO CPAGR N.º 8/2025

*Proposição:* Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei Complementar n.º 3/2025.

*Regime de tramitação:* Ordinário.

*Rel.:* Ver. Everton Alves Ferreira.

### 1. Exposição

Cuida-se de Substitutivo de autoria da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, por meio do qual foi dada nova redação ao Projeto de Lei Complementar n.º 3/2025 e sua Mensagem Aditiva n.º 2/2025, que, em síntese, pretende realizar as seguintes alterações na Lei Municipal n.º 2007/2019: 1) extinguir as Secretarias Municipais de Tecnologia e Informação, Gestão Fiscal e Transporte e Logística, bem como as funções de confiança que estavam em seu bojo, com exceção das funções de Ouvidor e de Gerente do Departamento de Manutenção e Controle da Frota Municipal, 2) criar as Secretarias Municipais de Agricultura; Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Segurança Pública e Proteção à Cidade; Comunicação; e da Mulher, bem como instituir novas funções de confiança na sua estrutura interna; 3) criar 4 (quatro) funções de confiança na Diretoria Municipal de Gabinete, para atendimento à Lei Federal n.º 14133/2022; 4) criar 5 (cinco) vagas efetivas a mais no Quadro de Pessoal da Prefeitura, para os cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Escolar e de Repcionista.

É o que cumpria dizer.

### 2. Análise

Na esteira do preconizado no art. 78, inciso I-A, alíneas “a” e “l” do RICVE, é da competência deste colegiado examinar e emitir parecer sobre o mérito de todas as proposições que versem sobre a prestação geral de serviços públicos municipais, bem como sobre regime jurídico, a criação ou extinção de cargos ou Secretarias.

Entendo que o texto do Substitutivo aprovado pela CPCJR reúne todas as qualidades para receber sinal positivo desta Comissão no tocante ao mérito.

Com efeito, reconheço que as alterações propostas na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal irão modernizar, agilizar e facilitar os trabalhos da nova gestão, permitindo mais facilmente a captação de recursos e a racionalização de tempo e de custos para o erário.

Dessa forma, pelo meu voto, o Substitutivo deve ser aprovado.

### 3. Conclusão

Voto pela **aproviação** no mérito do Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei Complementar n.º 3/2025, aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Echaporã, 13 de maio de 2025.

**EVERTON ALVES FERREIRA**  
Relator – PODEMOS